



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 7.528/2018.

Assunto: Pregão Presencial nº 034/2018 – Equipamentos e materiais de informática.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. Adesão as atas de Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos permanentes de informática, peças e suprimentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura de Jacareacanga e suas secretarias jurisdicionadas.

RELATÓRIO

3. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame, após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico, tendo dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação em 11/09/2018.

4. Transcorrido o certame, 26/09/2018, o objeto foi adjudicado em 27/09/2018 e após parecer jurídico conclusivo, 27/09/2018, o resultado foi homologado em 28/09/2018 tendo como vencedoras as empresas abaixo descritas:

NOME	CNPJ	VALOR
TAVARES E REPOLHO LTDA	12.264.997/0001-76	R\$: 678.047,40
J DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	22.569.984/0001-69	R\$: 578.056,00
PEPITA CORRETORA DE SEGUROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME	09.076.231/0001-53	R\$: 888.478,40

5. Após demais etapas foram elaborados os seguintes contratos:

Contratado	Secretaria	Nº Contrato	VALOR
TAVARES E REPOLHO LTDA	Prefeitura	472/2019	R\$: 21.978,00
TAVARES E REPOLHO LTDA	Educação	473/2019	R\$: 7.326,00
TAVARES E REPOLHO LTDA	Assistência Social	474/2019	R\$: 7.326,00
PEPITA CORRETORA DE SEGUROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME	Prefeitura	475/2019	R\$: 40.141,90

FUNDAMENTAÇÃO

6. As cláusulas essenciais do contrato firmado com a Administração, deve obedecer aos critérios descritos nos Art. 54 e Art. 55 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34



responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII - os casos de rescisão;
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.
- § 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CONCLUSÃO

7. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, identificou-se a ausência de Certidão Judicial Cível da empresa Tavares & Repolho LTDA; a ausência de Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais da empresa Pepita Suprimentos e Serviços de Informática EIRELI. Destarte, Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra parcialmente revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade assim que juntado as certidões elencadas.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 02 de outubro de 2019.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP